

## PROGRAMA

**Hasta pública para atribuição do Direito de Utilização de espaço nos telhados/coberturas na posse ou detenção da Câmara Municipal de Alpiarça para Produção de Energia proveniente de Fonte Solar Renovável no âmbito de uma Comunidade de Energia Renovável, pelo período de 20 anos**

### **Âmbito**

O Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030, que constitui o principal instrumento de política energética e climática nacional para a presente década com vista a alcançar a neutralidade carbónica até 2050, estabelece como um dos objetivos “reforçar a aposta nas energias renováveis e diminuir a dependência energética do país”, designadamente mediante a promoção da produção distribuída, do autoconsumo de energia e das comunidades de energia.

Em 14 de janeiro de 2022, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 15/2022, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional e procede, designadamente, à transposição da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis, estabelecendo o quadro jurídico tendente à promoção do autoconsumo renovável e das comunidades de energia.

É objetivo, obrigação e intenção do Município participar ativamente em projetos de transição climática que satisfaçam os objetivos acima.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

1 - O presente procedimento tem por objeto a adjudicação de uma proposta com vista à celebração de um contrato de cedência de utilização e posterior exploração sobre os telhados dos edifícios eleitos pelo município, e estacionamento contíguo ao edifício Paços do Concelho, melhor identificados no **anexo I**.

2 - O objeto do Contrato é cedência de espaço nos telhados dos edifícios municipais, e estacionamento contíguo ao edifício Paços do Concelho, para exploração e implementação de Unidades de Produção para Autoconsumo (UPAC) pelo contraente, num regime de Comunidade de Energia Renovável (CER), bem como instalação de 2 postos de carregamento para veículos automóveis, pelo menos um deles “CCS2” e “TYPE2”, nos termos das disposições previstas no presente programa do procedimento.

3 – O principal objetivo é a produção de energia elétrica proveniente de fontes renováveis solares, para consumo pelos membros da Comunidade de Energia Renovável, a uma tarifa vantajosa para os membros aderentes.

## **Artigo 2.º**

### **Localização dos edifícios**

No **anexo I** são identificados os edifícios a considerar para a implementação de um projeto com a finalidade de produção de energia renovável fotovoltaica no regime de comunidade de energia renovável, permitindo a cobertura e consequente disponibilização a todo o concelho.

## **Artigo 3.º**

### **Decisão de contratar e entidade adjudicante**

1 - A decisão de iniciar o presente procedimento de hasta pública, incluindo a aprovação das respetivas peças, foi tomada pela Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, nos termos da competência que lhe advém por força da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei 75/2013, de 12.09, conforme despacho de 1 de Agosto de 2023.

2 – A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Alpiarça, Rua José Relvas, 374, 2090-106, NIPC 501.133.097, tel 243559100, [gap@cm-alpiarca.pt](mailto:gap@cm-alpiarca.pt), competindo a direção do presente procedimento à Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça.

2 – A entidade adjudicante será representada na Hasta Pública por uma Comissão designada para o efeito, constituída pelos seguintes membros:

Presidente – Fábio de Jesus Santo Correia

Vogais Efetivos – Rui Miguel da Mota Cerveira Santo de Oliveira

Vogais Suplentes – Jorge Augusto Rodrigues dos Reis Alfaiate

## **Artigo 4.º**

### **Consulta do Procedimento**

1. As peças para integração deste concurso encontram-se disponíveis nas instalações da Câmara Municipal de Alpiarça, podendo ser consultadas no Balcão do Utilizador, junto ao edifício da Câmara Municipal de Alpiarça, na Rua José Relvas, 374, 2090-106, Alpiarça, nos dias úteis, dentro do horário das 9h00 às 17h00.

2. As entidades interessadas em participar, deverão comunicar o seu interesse através do endereço de email [concursocer@cm-alpiarca.pt](mailto:concursocer@cm-alpiarca.pt).

## **Artigo 5.º**

### **Condições de Admissão à Hasta Pública**

Apenas poderão ser consideradas as Empresa de Serviços Energéticos, ou «ESE», como as entidades qualificadas para a participação nos procedimentos pré-contratuais para a celebração de contratos de gestão de eficiência energética com os serviços e organismos da Administração Pública direta, indireta e autónoma, nos termos do Regulamento do Sistema de Qualificação de

Empresas de Serviços Energéticos, aprovado pelo Despacho n.º 6227/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 96, de 18 de maio de 2022.

#### **Artigo 6.º**

##### **Pedido de Esclarecimentos**

1. Os interessados podem solicitar por escrito os esclarecimentos que entender por necessários até às 13h00m do dia 14 de Agosto de 2023, à Comissão da Hasta Pública Na Câmara Municipal de Alpiarça, Rua José Relvas, 374, 2090-106, Alpiarça, tel 243559100, concursocer@cm-alpiarca.pt, sendo as respostas aos esclarecimentos comunicadas ao respetivo requerente, até às 16h00m do dia 14 de Agosto de 2023.
2. O Município de Alpiarça poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados à formulação da proposta.
3. Os pedidos de esclarecimentos não identificados ou cujo objeto seja ininteligível face ao procedimento são liminarmente rejeitados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 7.º**

##### **Apresentação das propostas**

- 1 – As propostas, e respetivos documentos instrutórios, devem ser apresentadas no prazo de 10 dias contados da publicação do Edital de Hasta Pública.
- 2 – As propostas, e respetivos documentos instrutórios, são apresentadas mediante envio para o endereço Câmara Municipal de Alpiarça, Rua José Relvas, 374, 2090-106, Alpiarça, devendo a sua receção ser registada.

#### **Artigo 8.º**

##### **Conteúdo das propostas**

- 1 – As propostas são instruídas pela seguinte documentação:
  - a) A declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, mediante o preenchimento e entrega da declaração constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, que se aplica supletivamente;
  - b) A memória descritiva das UPAC a instalar, incluindo a quantificação dos resultados a alcançar e o respetivo planeamento;
  - c) Potência da Central Fotovoltaica a instalar e estimativa da eletricidade que irá produzir durante 1 ano;
  - d) A listagem e respetiva descrição dos serviços assegurados pelo Cocontratante, nomeadamente, licenciamentos, instalação e manutenção das UPAC.

e) Informação do preço da proposta: valor (euro/kWh) da energia produzida pelos painéis fotovoltaicos e que será consumida pela Entidade Adjudicante (como autoconsumidor).

f) Informação do preço da proposta: valor (euro/kWh) da energia produzida pelos painéis fotovoltaicos e que não será consumida pela Entidade Adjudicante (excedente).

g) Informação da localização e tipo de postos de carregamento para veículos automóveis.

2 – As propostas, e respetivos documentos instrutórios, devem ser redigidas em língua portuguesa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 – Quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, os documentos instrutórios devem ser acompanhados de tradução devidamente certificada, que prevalece sobre os respetivos originais para os devidos efeitos.

4 – Os documentos instrutórios da proposta apresentada por um agrupamento concorrente encontram-se sujeitos ao cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, que se aplica supletivamente.

#### **Artigo 9.º**

##### **Base de Proposta**

Estabelece-se como base da presente proposta considerada para a Hasta Pública, a potência pico total a instalar em todos os edifícios (em kWp) para produção de energia solar fotovoltaica pelas UPAC. Deste modo, considera-se que esta central de produção de energia solar fotovoltaica terá um valor de potência pico mínimo de 1000 kWp, e os postos de carregamento para veículos automóveis, pelo menos um deles deverá permitir carregamentos “CCS2” e “TYPE2”.

#### **Artigo 10.º**

##### **Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes devem manter as propostas apresentadas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

#### **Artigo 11.º**

##### **Documentos de Habilitação dos Candidatos**

Para além dos documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 8.º, o Cocontratante, deverá comprovar que integra a lista das empresas qualificadas como Empresas de Serviços Energéticos, no âmbito do Sistema de Qualificação de Empresas de Serviços Energéticos.

#### **Artigo 12.º**

##### **Entrega de Documentos**

Os candidatos devem apresentar todos os documentos que constituem a proposta, bem como os documentos de habilitação exigidos no artigo prévio aquando da entrega/submissão da proposta.

#### **Artigo 13.º**

### **Critério de adjudicação**

A avaliação das propostas é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante. Serão tidos em conta os seguintes fatores de ponderação:

- a) Valor (euro/kWh) de autoconsumo – ponderado em 60 %;
- b) Valor (euro/kWh) de energia produzida excedente – ponderado em 10%
- c) Valor (euro/kWh) de energia vendida – ponderado em 10%
- d) Velocidade e capacidade dos postos de carregamento – ponderado em 10%
- e) Apreciação da apresentação e demonstração de uma plataforma funcional - ponderado em 5 %;
- f) Experiência na criação de CER e na gestão da mesma - ponderado em 5 %.

### **Artigo 14.º**

#### **Direitos do Cocontratante**

1 – O Cocontratante dispõe dos seguintes direitos:

- a) Explorar, em regime de exclusivo, a produção de energia pelos painéis fotovoltaicos no âmbito do contrato celebrado e nos termos aí previstos;
- b) Utilizar, nos termos da lei e do contrato, os bens do domínio público necessários à execução do contrato;
- c) Caso existam excedentes na produção de eletricidade, proceder ao seu armazenamento ou à venda a terceiros, partilhando os benefícios nos termos acordados no contrato (CER).

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cocontratante, na execução do contrato, está sujeito ao poder de direção e de fiscalização da Entidade Adjudicante e não pode adotar quaisquer medidas suscetíveis de afetar a autonomia da mesma no exercício da sua atividade e na prossecução das suas atribuições e competências.

### **Artigo 15.º**

#### **Obrigações do Cocontratante**

1 – O Cocontratante encontra-se vinculado ao cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Financiar todas as medidas de produção de eletricidade por recurso a UPAC a implementar nos termos do Contrato;
- b) Informar trimestralmente o Entidade Adjudicante da produção de eletricidade por recurso a UPAC;
- c) Informar o Entidade Adjudicante de qualquer circunstância que possa condicionar a normal execução do Contrato, no prazo de 24 horas a contar da data do conhecimento da sua ocorrência;

d) Fornecer à Entidade Adjudicante, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do Contrato, desde que solicitados por escrito e no prazo por ele determinado;

e) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do Contrato;

4 – No âmbito da obrigação referida na alínea g) do n.º 1 incluem-se:

a) A assunção da responsabilidade por todos os custos inerentes à obtenção das referidas licenças, certificações, credenciações e autorizações, assim como das consequências decorrentes do seu incumprimento;

b) O dever de informar, de imediato, a Entidade Adjudicante sobre a caducidade, revogação ou causa de invalidade das referidas licenças, certificações, credenciações e autorizações, com a indicação das diligências iniciadas ou a iniciar para a sua regularização.

#### **Artigo 16.º**

##### **Causas de Exclusão**

Constituem causas de exclusão dos candidatos:

a) A não apresentação de qualquer documento exigido no artigo “Documentos de Habilitação dos Candidatos”

b) Prestação de falsas declarações ou qualquer falsificação de documentos

c) A não apresentação da candidatura dentro dos prazos afixados ou pelas vias afixadas

d) A existência de dívida ao Município de Alpiarça

Constituem causas de exclusão das Propostas:

e) Apresentação de valores excluídos dos intervalos identificados no artigo “Valor Base de Licitação”

f) Propostas que condicionem a Finalidade do Objeto, os termos do Projeto, ou que não se enquadrem nas condições apresentadas ao Terreno em hasta.

#### **Artigo 17.º**

##### **Ato Público**

1. O Ato Público terá lugar no Edifício do Paços do Concelho, perante a comissão designada para o efeito, à data de 17/08/2023.

2. Sendo o anúncio do procedimento de Hasta Publica publicado no locais usuais e divulgado no site do Município de Alpiarça [www.cm-alpiarca.pt](http://www.cm-alpiarca.pt)

3. A Comissão poderá suspender o ato público e marcar nova data e local para a sua realização sempre que o número de candidatos ou as condições técnicas justifiquem tal alteração.

4. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da Hasta Pública e à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como dos relativos aos “Documentos”, mantendo-se inviolados os invólucros das “Propostas”, que são guardadas num invólucro, opaco e fechado, que deve ser assinado pelos membros da Comissão.

5. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada segundo a ordem de entrada do processo de candidatura.

### **Artigo 18.º**

#### **Adjudicação Definitiva**

1. A decisão de adjudicação definitiva compete à Presidente da Câmara Municipal, devendo dela ser notificado o interessado, até ao prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data em que foi proferido o despacho de adjudicação definitiva.

2. A decisão de adjudicação definitiva prevista no n.º 1 deve ser notificada ao adjudicatário, devendo a mesma ser instruída com a minuta do contrato.

3. O adjudicatário definitivo fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua receção, findo o qual, se o não fizer, a mesma se considera aprovada.

### **Artigo 19.º**

#### **Minuta e Celebração do contrato**

1. O contrato deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação da respetiva minuta.

2. O Município notifica por escrito ou meios eletrónicos o adjudicatário da data da celebração do respetivo contrato, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, podendo esta data ser acertada entre as partes.

3. Na data da celebração do contrato de concessão, o terreno municipal em hasta será entregue ao respetivo adjudicatário livre e desocupado de pessoas e bens.

### **Artigo 20.º**

#### **Consentimento**

No âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como da Política de Privacidade do Município, o tratamento dos dados pessoais destina-se exclusivamente para os fins da presente Hasta Pública, pelo que o seu titular presta, desde já, o seu consentimento, manifestando a vontade, livre, específica, informada e explícita, mediante este ato positivo e inequívoco.